



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta e três minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração) em razão de problemas técnicos ocorridos na Sala Plenária da sede da Agência Nacional de Mineração, teve início a **71ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=2Aq6llxfqu0&t=7926s>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral**, do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho** e do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes e o público que acompanhava a sessão. Iniciou pedindo escusas aos que acompanhavam a sessão uma vez que, por problemas técnicos enfrentados na sala plenária da ANM a reunião passou a ser realizada pela plataforma do Microsoft Teams. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente:

APROVAÇÃO DE ATA.

1. ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.000529/2025-11**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 70ª ROP, o Diretor-Geral informou que os itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.8.1 de relatoria do Diretor Tasso Mendonça Júnior e que possuíam pedidos de sustentação oral deferidos foram retirados de pauta, razão pela qual deixa de ser oportuna, por ora, a manifestação oral anteriormente deferida.

Em relação aos dois outros pedidos de sustentação oral de relatoria do Diretor-Geral, este informou que, pelo fato de terem sido indeferidos por sua extemporaneidade, seguirão a ordem da pauta e, a juízo da diretoria, poderão deferir manifestação pela ordem da parte interessada.

Ato contínuo, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Seabra para a relatoria do item 4.1.1, que trata de matéria regulatória de interesse coletivo e difuso:

MATÉRIA REGULATÓRIA (INTERESSE COLETIVO E DIFUSO) PARA DELIBERAÇÃO

4. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

4.1. ASSUNTO: Minuta de Resolução sobre procedimentos administrativos de apreensão, perdimento e destinação de bens minerais provenientes de lavra ilegal e de equipamentos nela utilizados.

4.1.1. PROCESSO Nº: 48051.002049/2022-41

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Ante o exposto nos autos, verificada a competência da ANM e da Diretoria Colegiada para regulamentar a matéria, a adequação da proposta às disposições da Lei nº 13.575/2017 e demais normas aplicáveis, e o regular cumprimento do devido processo regulatório, voto pela aprovação da minuta de resolução que estabelece os procedimentos administrativos de apreensão, perdimento e destinação de bens minerais provenientes de lavra ilegal e de equipamentos nela utilizados, com a incorporação da contribuição aceita na Consulta Pública. Adicionalmente a isto, determino que a COLBA/SFI/ANM confeccione: a) Manual de apreensão de bens minerais, para orientação dos fiscais durante as operações; b) Manual de gestão de bens minerais apreendidos, em consonância com a contratação da ANM realizada para os Leiloeiros Credenciados. Determino, ainda, que após publicada, a resolução seja amplamente divulgada entre as unidades da ANM, com destaque adequado, para conhecimento do setor regulado e da sociedade em geral.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Após, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Júnior Jr. para que relatasse o item 2.1.1:

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

2.1. ASSUNTO: Proposta de atualização dos valores estabelecidos pela Resolução ANM nº 150, de 28 de fevereiro de 2024.

2.1.1 PROCESSO Nº: 48051.000591/2025-11

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Ante todo o exposto, voto pela aprovação da norma proposta, em seu inteiro teor, constantes da Minuta de Resolução ANM nº 15968786, de 18 de fevereiro de 2025.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de matéria regulatória, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Proposta de Súmula.

1.1.1 PROCESSO Nº: 48051.005895/2024-85

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

Item retirado de pauta pelo relator.

1.2. ASSUNTO: Referendar Ato do Diretor-Geral. Resolução ANM nº 194/2024.

1.2.1 PROCESSO Nº: 48051.008869/2024-17

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por confirmar o conteúdo da Resolução ANM nº 194/2024, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.3. ASSUNTO: Recursos contra casos omissos ao Edital da 8ª Rodada de Disponibilidade.

1.3.1 PROCESSO Nº: 48051.007646/2023-43

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração e Outros.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto nos autos, em relação aos recursos interpostos em casos omissos ao Edital nº 1/2024, pelos princípios de Legalidade, Isonomia e Impessoalidade, e acompanhando integralmente as manifestações que constam das Notas Técnicas nº 7493, 7494 e 7495/2024-CED/SOD-ANM/DIRC, voto por: i) Negar provimento aos recursos interpostos contra o não pagamento de emolumentos e consequentemente não habilitação e protocolização dos requerimentos; ii) Negar provimento aos recursos interpostos contra o não pagamento das propostas financeiras (lances) e consequentemente não habilitação aos requerimentos; iii) Negar provimento aos recursos contra a não protocolização dos requerimentos de pesquisa e/ou lavra, que constam das petições SEI nº 15449978, 15472856, 15473397, 15349691 e 15355574; iv) Dar provimento aos recursos contra a não protocolização dos requerimentos de pesquisa que constam das petições SEI nº 15442697 e 15469520. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, publicados os atos o processo deve ser encaminhado à CED para operacionalização das decisões e demais procedimentos necessários à conclusão da 8ª Rodada de Disponibilidade.

VOTO DIVERGENTE (Diretor Roger Romão Cabral): Dar provimento a todos os recursos administrativos apresentados no processo, abrindo-se prazo de 7 (sete) dias para que os arrematantes que tiveram problemas na 8ª Rodada de Disponibilidade sanem tais intercorrências perante a ANM, corrigindo poligonais, pagando boletos e requerendo as áreas.

DELIBERAÇÃO: Divergência apresentada pelo Diretor Roger Romão Cabral aprovada por maioria, acompanhada pelos diretores Tasso Mendonça Jr. e Caio Mario Seabra Filho. O Diretor Luiz Paniago Neves votou com o relator.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.

1.4.1 PROCESSO Nº: 27213.826468/1995-78

INTERESSADO: Schumacher Mineração Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto nos autos, divergindo da área técnica e considerando os princípios constitucionais administrativos da legalidade, formalismo moderado, razoabilidade, eficiência, autotutela e segurança jurídica, voto por: a) Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. b) Tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra, publicado no DOU de 8/8/2023. Acatada a posição do

relator, empós de publicado o ato, os autos devem retornar à GER/PR a fim de que seja dado continuidade à marcha processual com a análise do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.5. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.

1.5.1 PROCESSO: 48401.811415/2016-91

INTERESSADO: Clarf Empreendimentos Imobiliários Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e divergindo das manifestações técnicas acostadas nos autos, e em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e da autotutela, voto por: 1- Conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento. 2- Tornar sem efeito a decisão da ANM/RS que indeferiu com oneração do requerimento de registro de licença, publicada em 8/11/2021. Após, os autos devem retornar à GER/RS a fim de que seja dada continuidade à marcha processual concluindo a análise do requerimento e posterior encaminhamento de declaração de aptidão ao titular, para que possa apresentar a Licença Ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Ordem de Serviço nº 705/2022 SOT-ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.6. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.

1.6.1 PROCESSO Nº: 48403.830261/2015-35

INTERESSADO: Tijoleira Cardoso Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e divergindo das manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por: 1- Não conhecer do recurso; e 2- Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/MG que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicado no DOU de 20/7/2016. Empós, os autos devem retornar à GER/MG a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra processo de Cobrança de CFEM.

1.7.1 PROCESSO Nº: 48406.960218/2009-25

INTERESSADO: Mineração de Calcário Montividiu Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos, já considerando o desmembramento tratado no Despacho 69885 e a decadência parcial certificada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.7.2 PROCESSO Nº: 48411.915267/2008-53

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de

CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.7.3 PROCESSO Nº: 48417.964488/2016-13

INTERESSADO: Colorgems Ltda; Mineração Rodolita Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.7.4 PROCESSO Nº: 48423.968361/2013-33

INTERESSADO: Construtora Industrial São Luiz S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.7.5 PROCESSO Nº: 48423.968362/2013-88

INTERESSADO: Construtora Industrial São Luiz S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.8. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Decisão de Procedimento de Disponibilidade.

1.8.1 PROCESSO Nº: 27220.896738/2003-80

INTERESSADOS: Leide Monteiro Bastos Me; Arepedra Borlini Ltda; Eco Stone Mineração Ltda; Marcos Rangel Conti; Trade Company Integrada de Desenvolvimento Ltda; Ecoareia Comércio de Areia Eireli Epp.

VOTO DO RELATOR (Diretor Roger Romão): Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 4 (SEI 14994944), é por conhecer os recursos, porém por negar-lhes provimento no mérito, acompanhando o entendimento da Comissão Julgadora da ANM/ES, por manter a prioridade da 1^a colocada, a proposta de LEIDE MONTEIRO BASTOS ME.

VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto nos autos, considerando as manifestações técnicas proferidas nos autos, voto por acompanhar a integralidade do Voto RC/ANM nº 542/2025, por conhecer os recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se a prioridade da 1^a colocada, Leide Monteiro Bastos ME, ato publicado no DOU de 22/06/2018. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado ao setor competente para conclusão quanto ao procedimento de Disponibilidade, permitindo que o proponente vencedor possa dar início a pesquisa na área arrematada.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com aderência do Diretor Revisor.

1.9. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de PLG.

1.9.1 PROCESSO Nº: 48407.871248/2016-87

INTERESSADO: José Rubens Moretti Me.

Item retirado de pauta.

1.10. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra a Baixa na Transcrição do Registro de Licença.

1.10.1 PROCESSO Nº: 48404.840253/2016-78

INTERESSADO: Goiana Mineração Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Roger Romão Cabral): Considerando as observações supramencionadas, contrariando a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários., voto por conhecer o recurso interposto por Goiana Mineração Ltda., em face de sua tempestividade. Embora nunca determinada ou averbada, o mero lançamento do evento "2118 - LICEN/BAIXA TRANSCRIÇÃO LICENCIAMENTO - LIBERADA PARA EDITAL" em 23/08/2024 no sistema Cadastro Mineiro para a data 31/08/2017 fez criar desde então a aparência de direito, restando necessário tornar sem efeito a Baixa na transcrição do Registro de Licença nº 31/2014. Na sequência, demonstrada a anulabilidade do Registro de Licença nº 31/2014 por erro de instrução do requerimento original e do lapso na análise (formal e técnica), voto pela devolução dos autos à gerência regional de Pernambuco para exigências de novos elementos de instrução essenciais e a indispensável análise do PAE para eventual convalidação do título, prorrogando até a data compatível com as licenças e autorizações próprias.

VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto, acompanho manifestações técnicas acostadas nos autos e, pelo princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por acompanhar parcialmente o VOTO RC/ANM Nº 548/2024 para conhecer do recurso e, divergindo do Voto original, VOTO por: 1) NÃO CONHECER do pedido de prorrogação do Registro de Licença protocolizado em 29/9/2017 ante a sua intempestividade. 2) MANTER A DECISÃO prolatada pela Gerência Regional/PE que determinou a baixa do registro de licença a partir de 31/8/2017. Prevalecendo a presente posição, depois de publicados os atos e esgotada a esfera recursal administrativa, os autos devem retornar à GER/PE a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator Diretor Roger Romão Cabral aprovado por maioria, acompanhado pelos diretores Tasso Mendonça Jr e Caio Mario Seabra Filho. O Diretor-Geral manteve seu voto, sendo acompanhado pelo Diretor Luiz Paniago Neves, que estava apto a proferir seu voto mesmo a deliberação tendo se iniciado na reunião precedente, quando o cargo de diretor ainda estava vago, diante do término do mandato do Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes e que ainda não havia proferido voto.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral suspendeu a sessão até as 14 horas.

Ao retomar os trabalhos, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr. para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

2.2. ASSUNTO: Bloqueio de Áreas.

2.2.1 PROCESSO Nº: 48401.910242/2016-92

INTERESSADO: Ministério Público Federal/RS.

VOTO: Ressaltando a impossibilidade de coexistência do Sítio Paleontológico “Afloramento Morro do Papaléo” com a atividade minerária na poligonal da área de proteção delimitada pelo IBAMA, voto por aprovar o bloqueio provisório até que sobrevenha norma que classifique o enquadramento de Sítios Paleontológicos reconhecidos pela Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleontológicos.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

2.3. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.

2.3.1 PROCESSO Nº: 48066.915710/2020-50

INTERESSADO: Carbonífera Belluno Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a imposição de multa aplicada em razão do Auto de Infração nº 8765/2020/GER-SC/UAC-SC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.3.2 PROCESSO Nº: 48066.915748/2020-22

INTERESSADO: Carbonífera Belluno Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a imposição de multa aplicada em razão do Auto de Infração nº 1940/2020/GER/DIFAM - SC. Ante todo o exposto, voto pela aprovação da norma proposta, em seu inteiro teor, constantes na Minuta de Resolução ANM nº 15968786, de 18 de fevereiro de 2025.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.3.3 PROCESSO Nº: 48075.986017/2024-86

INTERESSADO: Cooperativa dos Garimpeiros de Santa Cruz – Coopersanta.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a imposição de multa aplicada em razão do Auto de Infração nº 316/2019/GER - RO/SEFAM - RO.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.3.4 PROCESSO Nº: 48075.986049/2024-81

INTERESSADO: Cooperativa dos Garimpeiros de Santa Cruz – Coopersanta.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; iii) manter a imposição de multa aplicada em razão do Auto de Infração nº 316/2019/GER - RO/SEFAM – RO.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra Instauração da Nulidade do Registro de Licença.

2.4.1 PROCESSO Nº: 48425.844145/2008-16

INTERESSADO: Sérgio Accioly Chueke.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.5. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.

2.5.1 PROCESSO Nº: 48403.830173/2015-33

INTERESSADO: Summit Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa.

VOTO DO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) dar provimento no mérito e; iii) anular o despacho publicado no DOU de 28/06/2016 que indeferiu o requerimento de pesquisa. Em ato contínuo, que os presentes autos sejam encaminhados a Gerência de origem para formulação de exigência ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por maioria, acompanhado dos diretores Roger Romão Cabral e Caio Mario Seabra Filho. O Diretor-Geral manteve seu voto, sendo acompanhado pelo Diretor Luiz Paniago Neves.

2.6. ASSUNTO: Recurso contra Proposta de Decaimento Parcial de Título Minerário.

2.6.1 PROCESSO Nº: 27202.833738/2004-68

INTERESSADO: Vale S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.6.2 PROCESSO Nº: 48402.830075/2006-13

INTERESSADO: Vale S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.7. ASSUNTO: Rescisão Unilateral de Contrato de Arrendamento Total de Direitos Minerários.

2.7.1 PROCESSO Nº: 48407.872435/2007-12

INTERESSADO: Cooperativa Mista de Extração de Minérios e Garimpeiros de Jacobina e Região.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.8. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração da Decisão da Diretoria Colegiada.

2.8.1 PROCESSO Nº: 48411.815177/2016-73

INTERESSADO: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.9. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

2.9.1 PROCESSO Nº: 48052.810124/2024-01

INTERESSADO: Timoteo Fu Mim Ma.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.9.2 PROCESSO Nº: 48405.850253/2018-38

INTERESSADO: Cooperativa dos Garimpeiros do Estado de Rondônia Cooger Ltda.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por i) conhecer do recurso, ii) dar provimento no mérito e, iii) anular o despacho publicado no DOU de 26/12/2019, que indeferiu o requerimento de PLG.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.9.3 PROCESSO Nº: 48405.850705/2018-81

INTERESSADO: Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.10. ASSUNTO: Prorrogação de Guia de Utilização.

2.10.1 PROCESSO Nº: 48412.866738/2013-40

INTERESSADO: Calcário Vale do Araguaia Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por i) reiterar o VOTO TM/ANM Nº 1189, de aprovação da Guia de Utilização requerida por CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA, para 120.000 toneladas/ano de Calcário, pelo prazo de 3 (três) anos e ii) anular o Termo de Cancelamento do Documento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral, em razão de entendimento sobre a aplicação da norma no tempo e no espaço, uma vez que, em seu entendimento, haveria possibilidade de prorrogação da guia de utilização emitida anteriormente, mas não a emissão de uma nova guia.

2.10.2 PROCESSO Nº: 48412.866349/2011-52

INTERESSADO: Fides Gold Mineradora S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.11. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Registro de Licença.

2.11.1 PROCESSO Nº: 27201.810343/1997-27

INTERESSADO: Ribas Construtora Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Ante o exposto e acompanhando as manifestações técnicas acostadas nos autos, haja vista o princípio constitucional da Legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por conhecer do recurso e, no mérito, não dar provimento, mantendo a decisão prolatada pela Gerência Regional/RS que determinou o indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença. Após, os autos devem retornar à GER/RS a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

VOTO DO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, voto por acompanhar o Relator Original, Voto MS/ANM nº 318, de 01 de julho de 2024.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor-Geral, aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com aderência do Diretor Revisor.

2.12. ASSUNTO: Recurso Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Registro de Licença.

2.12.2 PROCESSO Nº: **48402.820105/2009-28**

INTERESSADO: Cerâmica Irapuá Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.13. ASSUNTO: Recurso contra Cancelamento *Ad Referendum* do Registro de Licença.

2.13.1 PROCESSO Nº: **48402.833825/2007-81**

INTERESSADO: Carlos José do Nascimento.

VOTO: Voto por (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento no mérito; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 07/03/2022 de nulidade do Registro de Licença nº 3582/2011, em total concordância com o PARECER nº 00096/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, que baseou o presente voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.14. ASSUNTO: Referendar Ato *Ad Referendum* em Cumprimento à Decisão Judicial.

2.14.1 PROCESSO Nº: **27202.832507/1984-32**

INTERESSADO: Empresa de Mineração Esperança S.A.

VOTO: Voto por referendar a suspensão dos efeitos dos atos administrativos - DESPACHO nº 155546/SOD-ANM/ANM/2022 e decisões colegiadas nas 45^a, 51^a e 58^a ROP(s) – até a instauração do contraditório neste processo ou determinação em contrário do Juízo competente, nos termos da decisão judicial.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.15. ASSUNTO: Recurso contra Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

2.15.1. PROCESSO Nº: **48402.830529/2010-24**

INTERESSADO: Tecnopav Engenharia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

3.1. ASSUNTO: Recurso contra Negativa de Aprovação de Relatório Final de Pesquisa (RFP).

3.1.1 PROCESSO Nº: **27206.864159/1995-95**

INTERESSADO: Mineração Impertinente Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 233 e no Despacho 184509, é por não conhecer o recurso, mantendo a negativa de aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.1.2 PROCESSO Nº: 27206.864157/1995-04

INTERESSADO: Mineração Impertinente Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 231 e no Despacho 183862, é por não conhecer o recurso, mantendo a negativa de aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.1.3 PROCESSO Nº: 48423.868105/2012-66

INTERESSADO: Mineração Campo Grande Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 229 e no Despacho 183499, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.1.4 PROCESSO Nº: 48402.820095/2008-40

INTERESSADO: Nóbrega Extração de Minérios Ltda. Epp.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 12 e no Despacho 184486, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.1.5 PROCESSO Nº: 48422.806012/2007-91

INTERESSADO: Pedreira Anhanguera S.A. Empresa de Mineração.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 237 e no Despacho 185931, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.2. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa.

3.2.1 PROCESSO Nº: 48403.832734/2011-13

INTERESSADO: Jose Carlos Rodrigues.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 219 e no Despacho 183422, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.3. ASSUNTO: Retificação do Voto RC/AM nº 546 aprovado na 68ª ROP.

3.3.1 PROCESSO Nº: 48406.860977/2013-75

INTERESSADO: Mineração Rio Claro Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por retificar o dispositivo do voto RC/ANM nº 546, de 03 de dezembro de 2024, passando a contar com a seguinte redação: “Diante do exposto nos autos, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento da prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.” Com a finalidade de evitar prejuízos ao titular, prorrogo o prazo para cumprimento de exigência, contado a partir da intimação da presente decisão, após a aprovação deste voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral, tendo se retratado de seu voto proferido por ocasião da 68ª ROP em que acompanhou o relator para, nesta oportunidade, divergir e não conhecer do recurso apresentado.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

4.2. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.

4.2.1. PROCESSO Nº: 48081.844062/2022-13

INTERESSADO: Construtora Massaranduba Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas dos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por: Conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/AL que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença sem oneração. Após, deve-se cientificar a Gerência Regional ANM/AL da decisão e para adoção das seguintes providências: No processo 48425.844003/2015-88, providenciar a disponibilização da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração e considerando o indeferimento com oneração publicado; e No processo 48425.844009/2017-17, instaurar procedimento administrativo de anulação do registro de licença com fulcro no art. 190 c/c o art. 192, da Consolidação Normativa, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Seabra): Diante do exposto nos autos, voto por acompanhar integralmente o Voto MS/ANM nº 361, de 04 de outubro de 2024, do Diretor Relator.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator, Diretor-Geral, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, com aderência do diretor revisor.

4.3. ASSUNTO: Voto Vista. Prorrogação de Guia de Utilização.

4.3.1. PROCESSO Nº: 48061.860677/2019-20

INTERESSADO: Centro Oeste Gold Mine S.A.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto, acompanhando as manifestações técnicas e jurídicas nos autos, pelo princípio da legalidade que norteia a Administração Pública, VOTO por INDEFERIR o pedido de prorrogação da Guia de Utilização nº 330/2020-GER/GO, já prorrogado pela Guia de Utilização nº 99/2021-GER/GO. Acolhida a presente relatoria, o processo deve ser encaminhado à GER/GO para providências necessárias à fiscalização regulamentar do empreendimento e auditoria de CFEM.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Seabra): Diante do exposto nos autos, divirjo do voto do Diretor Relator e voto por aprovar a prorrogação da Guia de Utilização, autorizando a extração de 300.000 toneladas/ano

de Minério de Ouro por um período de 01 (um) ano.

DELIBERAÇÃO: Voto do Revisor aprovado por maioria, acompanhado pelos diretores Roger Romão Cabral e Tasso Mendonça Jr. O Diretor-Geral manteve seu voto, sendo acompanhado pelo Diretor Luiz Paniago Neves.

4.4. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra Decisão da Diretoria Colegiada.

4.4.1. PROCESSO Nº: 27209.890375/2004-16

INTERESSADO: Areal Telúrio Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, nego provimento. Determino o retorno dos autos para a Secretaria Geral para providências cabíveis e correção do ato de intimação apresentado. Após, que seja dado seguimento ao determinado no voto CS/ANM nº 315, de 01 de agosto de 2024, considerando o trânsito em julgado administrativo do presente processo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.4.2. PROCESSO Nº: 48052.910174/2022-17

INTERESSADO: Areal Minas Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.4.3. PROCESSO Nº: 48059.850595/2021-31

INTERESSADO: Ccoope de Peq. Mineradores de Ouro e P. Preciosas de N. Bandeirantes e Outros Municípios.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.5. ASSUNTO: Embargos de declaração em face da decisão da Diretoria Colegiada que negou provimento ao recurso contra cobrança de CFEM.

4.5.1. PROCESSO Nº: 48411.915259/2008-15

INTERESSADO: Carbonifera Metropolitana S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.6. Prorrogação de Guia de Utilização.

4.6.1. PROCESSO Nº: 27203.830853/1980-52

INTERESSADO: Mineração Saldanha Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a prorrogação da guia de Utilização, autorizando a extração de 100.000 toneladas/ano de Minério de Calcário (uso como corretivo de solo), por um período de 03 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.7. ASSUNTO: Recurso contra Cobrança de CFEM.

4.7.1. PROCESSO Nº: 48411.915254/2008-84

INTERESSADO: Carbonífera Criciúma S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando o Parecer Técnico nº 102/2024/COCON/SAR-ANM/DIRC, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. Ressalto que as matérias que foram analisadas pela Superintendência de Arrecadação e já foram acatadas, como a prescrição reconhecida para um determinado período, bem como a revisão do ato para considerar a dedução com despesas de transporte, por se tratar de instância recursal com poder decisório, não são objeto do presente voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.7.2. PROCESSO Nº: 48411.915253/2008-30

INTERESSADO: Carbonífera Criciúma S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando o Parecer Técnico nº 100/2024/COCON/SAR-ANM/DIRC, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. Ressalto que as matérias que foram analisadas pela Superintendência de Arrecadação e já foram acatadas, por se tratar de instância recursal com poder decisório, não são objeto do presente voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa por não pagamento da Taxa Anula por Hectare.

4.8.1. PROCESSO Nº: 48053.920096/2021-78

INTERESSADO: Ernesto Reis da Silva Junior Me.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer do recurso.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8.2. PROCESSO Nº: 48069.926258/2020-21

INTERESSADO: Mineração Grande Lago Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.9. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a Declaração de Nulidade *Ex Officio* do Alvará de Pesquisa por Não Pagamento da TAH.

4.9.1. PROCESSO Nº: 48407.871743/2016-96

INTERESSADO: Rozinha de Oliveira Mattos Me.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Seabra, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor substituto Luiz Paniago Neves, para relatoria das matérias por ele pautadas:

5. LUIZ PANIAGO NEVES

5.1. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença.

5.1.1 PROCESSO Nº: 48413.826143/2015-11

INTERESSADO: Mineração Drisner Ltda Epp.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que indeferiu o pedido de prorrogação e a respectiva baixa na transcrição do título nº 04/2017/DNPM-PR, publicado no DOU em 19/03/2020. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para conhecimento e respectivo arquivamento, visto a ocorrência da desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade, conforme previsto no art. 196 da Consolidação Normativa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.1.2 PROCESSO Nº: 48421.803017/2015-81

INTERESSADO: M M Rameiro Construção e Mineração Eireli.

VOTO: Ante o exposto nos autos, considerando a teoria dos atos próprios e o comportamento contraditório da Administração ao aceitar a licença municipal para fins de cessão de direitos e posteriormente indeferir a prorrogação com base na intempestividade do mesmo documento, voto por conhecer do recurso, por tempestivo e no mérito, dar-lhe provimento para anular o indeferimento do requerimento de prorrogação do registro de licença, com fundamento no art. 167, II, 'b' da Consolidação Normativa do DNPM, determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento do pedido de prorrogação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.2. ASSUNTO: Recurso contra o Ato de Indeferimento de Requerimento de Licenciamento.

5.2.1 PROCESSO Nº: 48403.831959/2017-30

INTERESSADO: Evaldo Muniz Franco.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o ato de indeferimento do pedido de mudança de regime (831.959/2017), publicado no DOU 07/06/2019, mantendo a respectiva baixa na transcrição do título do processo originário (830.752/2015) a partir de 03/07/2018. Ex positis, após eventual aprovação desse voto pela maioria ou unanimidade da Diretoria Colegiada, deverão os autos retornar à Gerência Regional da ANM/MG para conhecimento, retificações e prosseguimento das análises com vistas à adequada instrução processual visando a outorga do título de licenciamento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.2.2 PROCESSO Nº: 48061.860563/2020-13

INTERESSADO: Caio de Sousa Pereira Lima.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que indeferiu o requerimento de licenciamento em tela com oneração da respectiva área, conforme ato publicado no DOU em 09/11/2022. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Goiás para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade, conforme previsto no inc. II - art. 167 da Consolidação Normativa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.2.3 PROCESSO Nº: 48061.860335/2022-13

INTERESSADO: Abel Ribeiro Dos Santos Filho.

VOTO: Diante do exposto nos autos, em linha com a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, conheço do recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento, sendo mantido o indeferimento sem oneração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.2.4 PROCESSO Nº: 48054.831125/2022-07

INTERESSADO: Alberto Gabriel Dias Bahia.

VOTO: Ante o exposto nos autos, acompanhando em parte a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, bem como o princípio da autotutela, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para: - tornar sem efeito o ato publicado em 22/11/2023 que indeferiu o presente requerimento de licenciamento; e – anular o ofício nº 14079/2023/DIOUT-MG/ANM, publicado no DOU em 25/05/2023. Ex positis, após eventual aprovação desse voto pela maioria ou unanimidade da Diretoria Colegiada, deverão os autos ser restituídos à Gerência Regional da ANM/MG a fim de que seja dada continuidade à marcha processual com a análise do cumprimento de exigências e demais providências visando à outorga do Registro de Licença.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.2.5 PROCESSO Nº: 48070.848236/2021-65

INTERESSADO: Romulo Jose Medeiros de Brito.

Item retirado de pauta pelo relator.

5.2.6 PROCESSO Nº: 48403.832819/2015-17

INTERESSADO: Paulo Matias da Silva.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários - SOT, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicado no DOU de 10/07/2019. Em consequência, a área deverá ser colocada em disponibilidade para pesquisa, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3. ASSUNTO: Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

5.3.1 PROCESSO Nº: 48413.826723/2016-81

INTERESSADO: E.M.S. Consultoria Ambiental Eireli.

VOTO: Considerando as observações mencionadas, o voto desta relatoria, contrariando em parte a área técnica da Unidade Regional da ANM/PR e da antiga Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, é por conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração, reformando o indeferimento do requerimento de lavra, uma vez que não se sustenta a ordem do Ofício Nº181/2022/SEFAM-PR/ANM como ali elaborada, sendo inadequada a incursão do caso na sanção prevista no art. 31, §3º do RCM. Que seja declarado, assim, nulo o Ofício nº 181/2022/SEFAM-PR/ANM por vício de forma essencial. Não poderia ter essa ordem mesclado os itens "Licença Ambiental de Instalação ou Operação vigentes" e "protocolos tempestivos de requerimento/renovação no órgão ambiental competente", indicando o prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto previsto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias no art. 126, §1º da CN para apresentação de licença ambiental. Por consequência, devem os autos ser devolvidos à Unidade Regional da ANM/PR, para retomada do trâmite processual, com a análise do requerimento de lavra (Formulários I, II e III) para posterior nova exigência de comprovação do ingresso e outras pendências técnicas, se houver.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.4. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

5.4.1 PROCESSO Nº: 48054.830913/2022-78

INTERESSADO: Itb Comercio de Areias Ltda.

VOTO: Diante das recomendações da Gerência Regional de Minas Gerais - GER/MG e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração e comercialização de 200.000 t/ano (duzentas mil toneladas por ano) da substância GNAISSE (tipo de uso brita), por 03 (três) anos a partir da publicação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.4.2 PROCESSO Nº: 48407.870255/2014-08

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra Negativa de Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

5.5.1 PROCESSO Nº: 48069.826143/2019-02

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Ante o exposto nos autos, considerando a tempestividade do recurso, mas reconhecendo as graves deficiências técnicas do Relatório Final de Pesquisa, que comprometem sua finalidade essencial de caracterização da jazida, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência, mantendo-se a decisão que não aprovou o Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.5.2 PROCESSO Nº: 48069.826145/2019-93.

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Ante o exposto nos autos, considerando a tempestividade do recurso, mas reconhecendo as graves deficiências técnicas do Relatório Final de Pesquisa, que comprometem sua finalidade essencial de caracterização da jazida, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência, mantendo-se a decisão que não aprovou o Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 71ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 07/04/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 08/04/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 08/04/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 08/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional da Mineração**, em 08/04/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16338471** e o código CRC **6914CE09**.